



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI Nº 014/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

**SANCIONADO**

EM 10/09/2021

*Ronildo Bandeira da Cruz*

Ronildo Bandeira da Cruz  
Prefeito Municipal

*Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Controle Interno, aos Conselheiros Municipais e Tutelares e aos Demais Servidores do Poder Executivo e dos Fundos do Município de Riachinho/TO, e dá Outras Providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Instituída e Autorizada a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Controle Interno, aos Conselheiros Municipais e Tutelares e aos Demais Servidores do Poder Executivo e dos Fundos, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Riachinho/TO.

**Parágrafo Único:** Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias destina-se a cobrir despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento.

**Art. 2º** Para a concessão de diárias, são estabelecidos e aprovados 04 (quatro) grupos, identificados como Grupo I, Grupo II, Grupo III e Grupo IV, para fins de enquadramento dos usuários, conforme Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

**Art. 3º** Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes da Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

**Art. 4º** Mediante aprovação prévia da proposta e autorização expressa da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Riachinho, as diárias serão concedidas por dia de afastamento, ficando o servidor obrigado de apresentar

*TRC*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

documentação comprobatória dos serviços prestados ou cursos realizados nos termos do artigo 7º, desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - O Servidor, independente do Grupo ao qual se enquadre, fará jus somente a metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) No dia do retorno ao Município, quando não precisar pernoitar;
- b) Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem, cujas despesas sejam suportadas ou pagas por outro órgão ou entidade da Administração Pública.

**Art. 5º** Nas propostas de concessão de diárias, são elementos essenciais à aprovação e à liberação do pagamento:

- a) O nome, cargo ou a função do proponente (Secretário/Chefia/Diretoria);
- b) O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;
- c) A descrição objetiva da missão a ser cumprida ou do serviço a ser executado;
- d) A indicação dos locais onde a missão será cumprida ou onde o serviço será realizado;
- e) O período provável do afastamento;
- f) O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- g) A comprovação da existência de saldo na dotação orçamentária específica para suportar a despesa;
- h) A aprovação do ordenador de despesas para os fins da autorização de pagamento.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a informação do ordenador de despesas para os fins da autorização do pagamento, a aceitação da justificativa.

§ 2º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada, pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, a prorrogação da concessão, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

*ABC*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

**Art. 6º** As diárias serão pagas antecipadamente, ou a critério da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município, e de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- a) Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- b) Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da autoridade mencionada no *Caput* deste artigo.

**Art. 7º** Para comprovar a utilização das diárias recebidas, na ocasião de seu retorno ao Município, o servidor deverá apresentar a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, relatório (declaração, certificado) sobre a missão cumprida ou sobre o serviço realizado.

**Art. 8º** O Servidor, independente do Grupo ao qual se enquadre, que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer o retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas, no prazo previsto no *Caput* deste Artigo.

§ 2º - Quando não for procedida a restituição dentro do prazo estabelecido neste Artigo, o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças determinará o desconto do valor do débito pendente em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, propondo ao Chefe do Executivo a imputação de penalidade administrativa.

**Art. 9º** As diárias a que se refere esta Lei, também serão concedidas aos membros do Conselho Tutelar, quando o deslocamento se fizer necessário para cumprir decisão do Poder Judiciário determinando que a remoção da criança ou do adolescente.

**Parágrafo Único** - Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias ao Conselheiro Tutelar será efetuada pelo valor estabelecido para o Grupo ao qual se enquadre.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

**Art. 10** Os motoristas que se deslocarem para outras cidades, a serviço do município, farão jus a uma ajuda de custo, de acordo com a tabela em anexo.

**Art. 11** O Poder Executivo fica Autorizado, por Decreto, a atualizar, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, os valores básicos constantes da Tabela de Diárias, para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte.

**Art. 12** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a Autoridade proponente, o Ordenador da Despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

**Art. 13** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Município de Riachinho.

**Art. 14** O Prefeito do Município baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.**

**RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Ronaldo Bandeira da Cruz**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
 ADM: 2021/2024  
 Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
 CNPJ: 25.063.926/0001-57

## Anexo Único Tabela de Diárias

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
<b>Grupo I</b>	Capital Federal	Prefeito e Vice-Prefeito.	R\$1.5000,00
	Palmas e demais Capitais		R\$ 850,00
	0 a 100		R\$ 300,00
	101 a 400		R\$ 500,00
	401 a 1000		R\$ 700,00
	Acima de 1000		R\$ 1.000,00
<b>Grupo II</b>	Capital Federal	Secretários e Controle interno	R\$ 1.000,00
	Palmas e demais Capitais		R\$ 700,00
	0 a 100		R\$ 200,00
	101 a 400		R\$ 300,00
	401 a 1000		R\$ 500,00
	Acima de 1000		R\$ 800,00
<b>Grupo III</b>	Capital Federal	Servidores Comissionados e Efetivos	R\$ 800,00
	Palmas e demais Capitais		R\$ 400,00
	0 a 100		R\$ 100,00
	101 a 400		R\$ 200,00
	401 a 1000		R\$ 400,00
	Acima de 1000		R\$ 700,00
<b>Grupo IV</b>	Capital Federal	Membros dos Conselhos Municipais e Tutelar	R\$ 800,00
	Palmas e demais Capitais		R\$ 400,00
	0 a 100		R\$ 100,00
	101 a 400		R\$ 200,00
	401 a 1000		R\$ 350,00
	Acima de 1000		R\$ 700,00
<b>Grupo V</b>	Capital Federal	Motorista	R\$ 800,00
	Palmas e demais Capitais		R\$ 400,00
	0 a 200		R\$ 100,00
	201 a 400		R\$ 200,00
	401 a 1000		R\$ 350,00
	Acima de 1000		R\$ 700,00

*ABC*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

<b>Grupo VI</b>	Capital Federal	<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM ACOMPANHANTE</b>	800,00
	Palmas e Demais Capitais		400,00
	0 a 200		100,00
	201 a 400		200,00
	401 a 1000		350,00
	Acima de 1000		700,00

*ABC*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI Nº 017/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

**SANCIONADO**

EM 18 / 11 / 2021

*Ronildo Bandeira da Cruz*

**Ronildo Bandeira da Cruz**  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a alteração do grupo V do anexo único da Lei Municipal nº 014/2021, passando a vigorar com nova redação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a o grupo V do anexo único da Lei 014/2021 de 10 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo Único

Grupo V	Capital Federal	Motorista	R\$ 800,00
	Palmas e demais Capitais		R\$ 400,00
	0 km a 200 km		R\$ 100,00
	200 km a 400 km		R\$ 200,00
	400 km a 1000 km		R\$ 350,00
	Acima de 1000 km		R\$ 700,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

*Ronildo Bandeira da Cruz*

**RONILDO BANDEIRA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

**Ronildo Bandeira da Cruz**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI Nº 41/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

**SANCIONADO**

EM 15 / 08 / 2022

Ronaldo Bandeira da Cruz  
Prefeito Municipal

*“Dispõe sobre a inclusão dos Profissionais técnicos de enfermagem acompanhante no anexo único da Tabela de Diárias da Lei nº 14/2021.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Grupo VI ao Anexo único da Tabela de Diárias da Lei nº 14/2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
GRUPO VI	CAPITAL FEDERAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ACOMPANHANTE	800,00
	PALMAS E DEMAIS CAPITAIS		400,00
	0 a 200		100,00
	201 a 400		200,00
	401 a 1000		350,00
	ACIMA DE 1000		700,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

**RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**

Prefeito Municipal  
*Ronaldo Bandeira da Cruz*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIACHINHO**  
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

**LEI Nº 103/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SANCIONADO**

EM 24/02/2025

*Ronildo Bandeira da Cruz*

**Ronildo Bandeira da Cruz**  
Prefeito Municipal

“Altera o disposto na Lei Municipal 014/2021 de 10 de setembro de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Ronildo Bandeira da Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Riachinho aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Tabela de Diárias do Anexo único desta Lei, da seguinte forma:

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
Grupo I	Capital Federal	Prefeito e Vice-Prefeito.	R\$ 2.000,00
	Palmas e demais Capitais		R\$ 1.200,00
	0 a 100		R\$ 300,00
	101 a 400		R\$ 500,00
	401 a 1000		R\$ 700,00
	Acima de 1000		R\$ 1.000,00

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

*Ronildo Bandeira da Cruz*

**RONILDO BANDEIRA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

*Ronildo Bandeira da Cruz*  
Prefeito Municipal